

Fim da Escala 6 x 1

Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026 — redução da jornada semanal e repouso semanal remunerado de 2 dias

Marcelo Corrêa Restano

Zanella Advogados Associados

➤ Panorama da Emenda

- **Altera o art. 7º da Constituição** para reduzir a duração máxima semanal do trabalho e prever 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem qualquer redução salarial.

16/10/2026

Data da promulgação

8h / 40h

Nova duração máxima diária e semanal
(art. 7º, XIII, CF)

2 dias

Repouso semanal remunerado (art. 7º, XV,
CF)

Sem redução salarial

Aplicação aos contratos em vigor

Transição progressiva

➤ Nova jornada, descansos e transição

NOVA REGRA

8h / 40h

Duração diária e semanal — compensação e redução por acordo ou convenção coletiva (art. 7º, XIII, CF)

2 dias

Repouso semanal remunerado, um preferencialmente aos domingos (art. 7º, XV, CF)

TRANSIÇÃO DA JORNADA SEMANAL (ART. 6º)

44h

Até 2 meses da publicação

>

42h

2 meses após a publicação (art. 6º, I)

>

40h

1 ano após a etapa anterior (art. 6º, II)

 **Atenção** Folgas não precisam ser consecutivas. Até a etapa final, norma coletiva poderá ampliar a duração diária para distribuir as 42h semanais (art. 7º da EC).

➤ Regimes especiais

§ 2º — Norma coletiva

Convenção ou acordo coletivo poderá estabelecer regime compensatório que assegure, na média, 2 dias de repouso semanal remunerado no mês-calendário, garantido o gozo de ao menos 1 dia dentro de 1 semana de trabalho.

§ 3º — Lei

Lei poderá dispor sobre regimes diferenciados de duração do trabalho e repouso, respeitados os limites dos incisos XIII, XIV (6h para turnos ininterruptos) e XV do art. 7º.

EXEMPLO DE REGIME COMPENSATÓRIO

Semana 1 — 6 x 1

Semana 2 — 4 x 3

 **Flexibilização** Uma folga deve remanescer dentro da semana, resguardada a média mensal de 2 folgas semanais.

➤ Irredutibilidade salarial

- **Contratos em vigor** a redução da jornada e o repouso duplo serão implementados sem qualquer redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie.
 - A irredutibilidade aplica-se inclusive aos pisos salariais (parágrafo único).

DIVISORES SALARIAIS — SÚMULA 431 DO TST (TEMA 260)

210

Jornada de 42 horas semanais — divisor do salário-hora e das horas extras

200

Jornada de 40 horas semanais — divisor do salário-hora e das horas extras

180

Jornada de 36 horas semanais — divisor do salário-hora e das horas extras

➤ Caducidade das cláusulas normativas incompatíveis

2 meses

Contados da publicação da
Emenda (art. 3º)

- **Perda de efeito** ficarão sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos sobre duração do trabalho e repouso semanal remunerado incompatíveis com a Emenda.



Fique atento Revisar as normas coletivas aplicáveis: regras incompatíveis sobre limites de jornada e folgas semanais perderão seus efeitos jurídicos.

➤ Jornadas inferiores ao limite legal

≤ 40h

Jornadas já fixadas nesse patamar
semanal (art. 4º)

- **Sem redução proporcional** a Emenda não implica redução proporcional das jornadas já praticadas nesse patamar.
- **Repouso duplo garantido** assegurados, contudo, os 2 dias de repouso semanal remunerado (art. 7º, XV, CF).

➤ MEI, microempresas e empresas de pequeno porte

*“ Lei complementar poderá estabelecer medidas transitórias, condicionadas à manutenção de níveis de emprego, de mitigação dos impactos decorrentes desta Emenda Constitucional, para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte ”
(art. 5º, EC nº 141/2026).*

 **Possibilidade** Depende de edição de lei complementar — não há tratamento diferenciado automático.

➤ Empregado hipersuficiente

Diploma

Nível superior completo

≥ 2,5x

Remuneração mensal igual ou superior a 2,5 vezes o teto do RGPS

Atualmente: R\$ 21.188,88

- **Sem controle de jornada** não se aplicam as regras de duração do trabalho e controle da jornada, salvo liberalidade do empregador ou previsão em norma coletiva — respeitados o inciso XV e o § 2º do art. 7º, CF.

- Não se aplica aos empregados públicos da administração direta e indireta (§ 1º).
- Competência da Justiça do Trabalho (§ 2º).



Efeitos Sem direito a horas extras, adicional noturno e intervalos intra e interjornada — mantido o repouso semanal remunerado de 2 dias.

➤ Contratos com a Administração Pública

1 ano

Prazo máximo para o aditamento de reequilíbrio econômico-financeiro

- **Contratos vigentes** com emprego direto de mão de obra: a redução da jornada será aplicada após aditamento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º — Abrangência

Licitações e contratos administrativos, concessões e permissões, PPPs e outros instrumentos de colaboração com a iniciativa privada.

§ 2º — Empregados

Abrangidos na data do aditamento ou, independentemente deste, ao fim do prazo de 1 ano — assegurada a irredutibilidade salarial.

§ 3º — Aditados em 2 meses

Observam a redução da jornada e o repouso duplo a partir do início das vigências instituídas pela Emenda.

Vigência

Imediata

Na data da publicação, para os demais dispositivos (art. 10, II)

+ 2 meses

Para o repouso semanal remunerado de 2 dias — art. 7º, XV, CF (art. 10, I)

 **Na prática** Vigência imediata, observados os prazos de transição previstos na própria Emenda.

➤ Remuneração do repouso semanal duplo

✓ Mensalistas

O valor dos dois repouso permanece inserido na remuneração mensal (art. 7º, § 2º, Lei nº 605/1949).

✓ Horistas, comissionistas e em domicílio

Média de dois dias de trabalho — 2/5 do labor semanal (art. 7º, “d”, Lei nº 605/1949).

✓ Reflexos de horas extras

As horas extras habituais refletem sobre os dois dias de repouso semanal remunerado (Súmula 172 do TST — Tema 256).

✓ Média diária

Cada repouso equivale à jornada média diária dos 5 dias trabalhados (ex.: jornada de 8h = 8h de pagamento por repouso).

➤ Feriados e faltas

- **Feriados** mantido o direito regular aos feriados (fruição e/ou pagamento), além dos dois dias de repouso semanal remunerado.

FALTAS INJUSTIFICADAS — ART. 6º DA LEI Nº 605/1949

⊗ Mensalistas e quinzenalistas

Desconto do dia (ou atraso) não trabalhado, cumulado com a perda da remuneração dos 2 repousos daquela semana.

⊗ Comissionistas, por peça, hora ou produção

A falta de um dia afasta o pagamento dos dois repousos semanais remunerados daquela semana.

ⓘ Importante O direito às folgas permanece — apenas a remuneração dos repousos não é paga ou é descontada.



Zanella

Advogados Associados | OAB/RS nº 164

Muito obrigado

Marcelo Corrêa Restano

www.zanella.adv.br

restano@zanella.adv.br

Fone / WhatsApp — 51 98100-4210

Zanella Advogados Associados